



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDICAÇÃO Nº 022/16

**EXMO. SR.  
DIOGO DA ROCHA VAZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARÃO DO TRIUNFO**

O Vereador que esta subscreve, depois de ouvido o Plenário, **INDICA** ao Executivo Municipal que institui o **Plano de Pavimentação Comunitária para Execução de Obras e Serviços de Melhoria Urbana** para pavimentação de ruas, sendo que segue em anexo, minuta de projeto de lei, o qual poderá ser utilizado como modelo e/ou parâmetro para disciplinar e regulamentar o programa.

**JUSTIFICATIVA:** Oral.

Sala de sessões, 11 de abril de 2016.

**MARCOS CESAR GARCIA**  
*Vereador*



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## *ANTEPROJETO DE LEI ( 1 )*

*Institui e disciplina o Plano de Pavimentação Comunitária para execução de obras e serviços de melhoria urbana, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Pavimentação Comunitária – PAC, para a execução de obras e serviços de pavimentação de vias e outros logradouros públicos por conta dos proprietários de imóveis que lhes dão testada.

Parágrafo único - O PAC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos moradores beneficiários.

Art. 2º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

Art. 3º Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamento.

Parágrafo único – O Município também poderá participar do empreendimento, mediante a realização dos serviços de terraplanagem, o fornecimento de material para assentamento dos blocos de pedra ou outro material em conformidade com as especificações de cada projeto, assim como...<sup>2</sup>

Art. 5º Além dos serviços de pavimentação, os interessados arcarão com os custos de cordões e demais materiais necessários à boa execução da obra.

---

<sup>1</sup> Adaptar

<sup>2</sup> A forma de participação do Município é indicativa, podendo ser excluído algum serviço ou fornecimento, ou incluídos outros.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições de pagamento.

Parágrafo único – A empresa e os proprietários de imóveis interessados na realização da obra, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra.

Art. 7º A empresa executora submeter-se-á à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.

Parágrafo único – Comunicada a conclusão da obra, será emitido pela Secretaria de..... o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo observado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.

Art. 8º O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 9º As disposições desta Lei serão observadas na autorização para a execução da obra que, para cada caso, será dada aos interessados e ao empreiteiro, pelo Município, através de Decreto, no qual constarão, também, as condições específicas do projeto.

Art. 10. As Leis de Diretrizes Orçamentárias disporão sobre a execução de planos de pavimentação nos termos desta Lei, definindo percentual dos recursos para investimentos destinados ao Programa de Pavimentação Comunitária, e os orçamentos anuais estabelecerão as dotações apropriadas.

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL